



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

INEXIBILIDADE 001/2018

OBJETO: *Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração pareceres, minutas de contratos, editais, justificativas legais em projetos e resoluções, interpretações de textos legais, acompanhamento de processos administrativos e judiciais e esclarecimentos jurídicos de interesse desta Casa de Leis, durante o exercício de 2018.*



FLS. 001
ASS. NY

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE () PRODUTOS E/OU (x) SERVIÇOS

Carrasco Bonito/TO, 04 de Janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO
JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES

Assunto: *Contratação de Assessoria Jurídica*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para dar continuidade às atividades desta Câmara Municipal na área jurídica, as quais requerem agente com capacidade postulatória para representar e defender os interesses desta Municipalidade, é que venho através deste solicitar providencias para a contratação urgente de profissional na área de advocacia, para a prestação de serviços especializados no patrocínio e defesa de causas judiciais, em todas as instâncias, seja no polo ativo como no passivo, bem como para auxiliar nas atividades legislativas deste poder.

Entendendo-se que se trata de uma necessidade singular e técnica, indispensável para os atos administrativos, é que recomendo que seja devidamente instruída através da Comissão Permanente de Licitação, para que tome providencias legais a fim da contratação através de Inexigibilidade de Licitação, acatando todos os regramentos da Lei 8.666/93.

Em anexo, acostado se encontra a proposta da Advogada **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada,** inscrita na OAB/TO nº 5.662, CPF nº 020.701.661-55, RG nº 728683, residente e domiciliada na Rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, assim como sua documentação necessária para sua futura contratação.

Na certeza de Vosso pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Secretário Administrativo

002
Alf

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Augustinópolis/TO, aos 03 de Janeiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

Presidente da Câmara de Carrasco Bonito/TO.

Senhor Prefeito,

A **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada**, inscrita na OAB/TO nº 5.662, CPF nº 020.701.661-55, RG nº 728683, residente e domiciliada na Rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, vem através do presente informar que possui uma equipe especializada com objetivo de prestar um serviço jurídico de excelência e de alto padrão de qualidade com atuação ágil e eficaz nas demandas de seus clientes.

Temos a honra de atender os nossos clientes de forma personalizada e com foco em suas necessidades para o alcance de seus objetivos, prezando pela eficiência, ética, segurança, comprometimento, lealdade e conhecimento jurídicas nas mais diversas áreas do Direito.

A **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada**, inscrita na OAB/TO nº 5.662, CPF nº 020.701.661-55, RG nº 728683, residente e domiciliada na Rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, se propõe a executar os serviços profissionais e especializados na área de Advocacia, na elaboração de petições iniciais, defesas e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos e os demais processos em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, nas condições a seguir:

1. O preço global proposto para a prestação dos serviços é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais),



003
[Handwritten signature]

sendo 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços.
3. Declaro a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
4. A presente proposta é valida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. Declaro estar apta do ponto de vista jurídico, econômico e técnico para os serviços que integram esta proposta.

Atenciosamente.



AVELINA ALVES BARROS

OAB n° 5.662

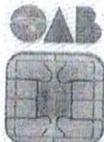
008
Alina

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11072347

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13, III, Lei nº 8.336/94)



ASSINATURA DO POSTADOR
Avelina Alves Barros



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 5662

NOME
AVELINA ALVES BARROS

FILIAÇÃO
JOACY GONÇALVES BARROS
SALVILINA ALVES BARRIS

NATURALIDADE
IMPERATRIZ-MA

RG
728883 - 2ª VIA - SSP/TO

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
11/12/1989

CPI
020 701.661-65

VIA EXPERIÇÃO AN
01 08/04/2013

EPITÁCIO BRANÇAO LOPES
PRESIDENTE

Alina Barros

CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]

AVELINA ALVES BARROS
RUA 2 00 SETOR RODOVIÁRIO - CENTRO
AUGUSTINÓPOLIS / TO (AG. 45)



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77008-032
CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.999-6

Cls/Sbc: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICA
Roteiro: 07-0045-050-159 Referência: DEZ/2017

Metro: 06000013897 Emissão: 12/12/2017 da Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série B-U - NF 000.203.259
Código para Débito Automático 00028485001

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 721 3330** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
DEZ/2017	13/12/2017	12/01/2018	2070166155 Insc. Est.

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): **8/2848500-1**

Canal de contato

Diversão com segurança é o que as crianças devem aprender.
Nunca empine pipas perto dos fios da rede elétrica e não as retire caso fiquem pregadas na rede. É nada de usar fios metálicos para empinar pipas. Com segurança, não se brinca.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Data			
Leitura	Leitura			
13/11/17 721	13/12/17 988	1	267	30

Discriminação do Produto / Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa / Impostos	Valor Total (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (R\$)	Base Calc. PIS (R\$)	COFINS (R\$)	
601	Consumo em kWh	267	0,782300	208,88	208,88	25	52,23	208,88	
601	Adc. B. Vermehe			15,71	15,71	25	3,92	15,71	
LANCAMENTOS E SERVIÇOS									
807	Contrib de Iugm Pub			8,50	0,00	0	0,00	0,00	
804	JUROS DE MORA 10/2017			2,06					
805	MULTA 10/2017			5,88					
806	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2017			0,15					

CCI: Código de Classificação do Item	Total:	241,47	224,69	56,14	224,59	1,92	8,85
--------------------------------------	--------	--------	--------	-------	--------	------	------

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
180	20/12/2017	R\$ 241,47

Histórico de Consumo (kWh)

DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17		
										0	123	347	251

RESERVADO AO FISCO
b014.4c8c.c49a.e789.e0ea.0592.93db.0868

Indicadores de Qualidade 10/2017 - Conjunto AUGUSTINO			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor(R\$)	%
DIC MENSAL 7,86	0,68	NOMINAL 380	Serv Dist.	62,38	25,83
DIC TRIMESTRAL 15,32		CONTRATADA	Compra de Energia	75,02	31,07
DIC ANUAL 30,65		LIMITE INFERIOR 350	Serviço de Transmissão	6,78	2,81
FIC MENSAL 4,59	2,00	LIMITE SUPERIOR 399	Encargos Setoriais	13,50	5,59
FIC TRIMESTRAL 9,18			Impostos Diretos e Encargos	83,79	34,70
FIC ANUAL 18,37	0,57		Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC 4,31			Total	241,47	100,00
DICRI 12,22					

ATENÇÃO SEGUNDA VIA DE CONTA Faturas em atraso
21/11/2017 232,84

REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) não seja(m) paga(m) e/ou permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/12/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de devolução suspenso do fornecimento. Caso o mesmo não seja comunicado ou as cortes pagas não estejam na unidade consumidora para compensação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgão de proteção ao crédito no caso de inadimplimento. Fatura confirmada.

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
180	20/12/2017	R\$ 241,47

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 11/01/2018

005
[Handwritten mark]

3/01/2018



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **020.701.661-55**

Nome: **AVELINA ALVES BARROS**

Data de Nascimento: **11/12/1989**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **15/07/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:15:32** do dia **03/01/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **F474.8EED.CE9C.258F**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

006
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AVELINA ALVES BARROS**
CPF: **020.701.661-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:38 do dia 03/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2018.

Código de controle da certidão: **471D.0D9C.A8C3.9782**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

100587

003
[Handwritten signature]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME AVELINA ALVES BARROS

CPF: 020.701.661-55

ENDEREÇO: RUA ISRAEL MADEIRA, S/N - CENTRO

MUNICÍPIO AUGUSTINÓPOLIS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 2 de Janeiro de 2018 - 09h 27m 10s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>

008
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVELINA ALVES BARROS
CPF: 020.701.661-55
Certidão nº: 155385203/2018
Expedição: 03/01/2018, às 16:08:28
Validade: 02/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVELINA ALVES BARROS** inscrito(a) no CPF sob o nº **020.701.661-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 07a02453

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

AVELINA ALVES BARROS
vinculado ao CPF: 020.701.661-55

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) essa certidão é valida **SOMENTE para os Processos Eletrônicos autuados a partir de Novembro de 2012 no sistema e-Proc/TJTO.**

Palmas - TO, 03/01/2018 15:09:32





011
[Handwritten signature]

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais

Nº 2a4507d1

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

AVELINA ALVES BARROS
vinculado ao **CPF: 020.701.661-55**

N A D A C O N S T A, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2011/CGJUS/TO (2.11.8);
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

Palmas - TO, 03/01/2018 15:25:41





012
[Handwritten signature]

TESOURARIA

Cert.: 27421.05795.54328.3543

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os arquivos desta Seccional, verifiquei constar que o (a) Doutor (a) **AVELINA ALVES BARROS**, brasileiro (a), encontra-se inscrito (a) na OAB/TO sob o N ° **5662**, na categoria **Definitiva**, estando o (a) mesmo (a), neste momento em situação **ADIMPLENTE** com a Tesouraria desta Entidade. É o que me cumpre certificar diante do que me foi solicitado. Dada e passada nesta Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania em Palmas Tocantins, **3 dias do mês Janeiro do ano 2018**.

Verifique validade desta certidão:

<http://173.118.91.236//HBConselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

DESPACHO DO PRESIDENTE

Do: Gabinete do Presidente
Para o Senhor: Odean da Silva Lima Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

DESPACHO:

Trata-se de pedido do Secretário Administrativo, onde o mesmo solicita a contratação de empresa especializada em advocacia, para defender e requerer, através de ações judiciais, bem como demais atividades pertinentes a atividade legislativa, os interesses deste poder, em todas as instâncias, haja vista a real necessidade dessa contratação.

Considerando que a regra é que o Administrador Público deve realizar certame licitatório sempre que for possível, DETERMINO, que:

1º) Providencie a necessária autuação do procedimento;

2º) Junte Cópia do Decreto Municipal que nomeou a Comissão Permanente de Licitação, e, diligencie junto:

3º) Ao Diretor do Controle Interno Municipal, para que informe sobre a existência de previsão de despesa na programação orçamentária;

4º) Ao departamento de Contabilidade, para que informe se existe disponibilidade financeira para a contratação solicitada;

E, ao final, busque parecer sobre a legalidade do procedimento aqui observado para contratação do objeto solicitado, observando os ditames da Lei 8.666/93;

5º) Ainda em tempo, SEGUE anexo, ATO DE JUSTIFICAÇÃO.

Carrasco Bonito/TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2018.

FLS. 018
ASS. [Signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES
Presidente da Câmara



FLS. 013
ASS. [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

ATO DE JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e conforme o que dispõe a Lei Orgânica do Município e regimento interno, e considerando a documentação juntada ao Caderno Processual, manifesta-se:

O Poder Público Municipal contratante tem necessidade de dar prosseguimento nas atividades relacionadas ao patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas e atividades afins de seu interesse, sendo por tanto, necessária imediata contratação de Assessoria Jurídica para atender tal demanda.

Justifica-se a contratação de pessoa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direto Público, tendo em vista as constantes mudanças nas áreas do Direito, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria Administrativa aos servidores públicos municipais e à Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal deste poder, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos.

Como a Câmara já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

DA ESCOLHA DA EMPRESA EXECUTANTE



FLS. 016
ASS. [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Indica-se a Senhora **AVELINA ALVES BARROS**, por esta apresentar larga experiência tanto em aspectos judiciais, bem como conhecimentos na área administrativa e legislativa, com profundo conhecimento técnico em todas as áreas, e em especial na defesa dos direitos públicos.

Esta pessoa dispõe de atua a vários anos na área da advocacia pública, o que sempre demonstrou notória especialidade da contratada.

O serviço a ser prestado se figura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

Além do mais, consta que essa profissional possui grande experiência, pois há vários anos presta serviços especializado inclusive neste poder em outras gestões, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, onde na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração Municipal. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses deste poder.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal proposto pela Senhora é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão a profissional indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na



FLS. 017
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

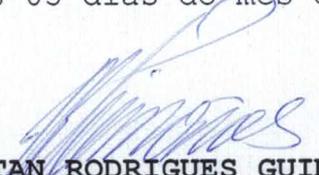
sede deste poder, mas com a disponibilidade diária, para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à pessoa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Por fim, como a consultoria em tela já apresentou sua proposta e todas as certidões exigidas para contratação, então, não vejo óbice à sua efetivação.

Diante do exposto e, observando para tanto, a inexigibilidade de licitação, delineando o procedimento nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, AUTORIZO a autuação do feito com observância das disposições legais.

Carrasco Bonito/TO, aos 05 dias do mês de janeiro de 2018.


JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES
Presidente da Câmara Municipal
de Carrasco Bonito/TO



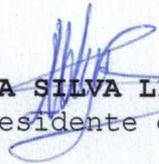
ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 08/01/2018, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, reuniram-se o Presidente da CPL, nomeado pelo PORTARIA n° 001/2018, de 02 de janeiro de 2018, composta pelo Senhor: Odean da Silva Lima Queiroz; Presidente da já referida Comissão, com o objetivo de atender e manifestar-se sobre a decisão proferida pelo Chefe desta casa, dando, destarte, como instalados os trabalhos, onde se deliberou pela adoção das seguintes medidas e providencias:

- a)- Tratando-se de processo para contratação de Assessoria Advocatícia, através de Pessoa Jurídica e, com fundamento no Art. 25, II da Lei 8.666/93 e Art. 26 da Lei 8.666/93, o presente processo se dará por INEXIGIBILIDADE;
- b)- Autuação do presente procedimento, que levará o n° dos autos 001/2018 e Processo N° 002/2018, e;
- c)- Juntada da Portaria n° 001/2018 que dispõe da nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Certidão de autuação do presente feito administrativo;
- d)- Expedição de ofício para o Secretário Municipal de Controle Interno, para que informa sobre a existência ou não de previsãoda despesa na programação orçamentária para a contratação em epigrafe;
- e)- Expedição de ofício para o Departamento contábil de Finanças para a contratação em epigrafe;
- f)- Após as informações prestadas, e caso estas sejam positivas, pela comunicação ao setor Jurídico para Parecer e posterior Ratificação por parte do Executivo Municipal.
- g)- Proceda a publicação dos atos que se fizerem necessários;
- h)- Expedir, comunicações/ofícios e/ou outros documentos que se fizerem necessários;

Do que para constar, na condição de Presidente da CPL lavrei a presente ata, que vai por todos assinada.


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL



FLS. 018
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

TERMO DE JUNTADA

Autos: 001/2018
Processo: 002/2018
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Secretário Administrativo
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

CERTIFICO que, atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, nesta data fiz juntar aos presentes autos, cópia da portaria 001/2018 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação e da Certidão de Autuação do presente feito.

Carrasco Bonito/TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2018.


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL



CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários que foi publicado, na íntegra no planar da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais deste poder.

Em 04/01/2017

Presidente da Câmara

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Parati S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-

85

PORTARIA N° 004/2017

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, Em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município e;

Considerando o ART. 51, §1º da lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações;

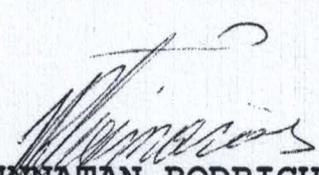
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para, o Servidor Odean da Silva Lima Queiroz, portador do CPF/MF n° 046.075.881-05, para presidir as licitações deste poder Legislativo durante os Exercícios de 2017 e 2018, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos 04 de Janeiro de 2017.

Registre-se e Publique-se cumpra-se.


Vereador **JOHNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**
Johnnatan R. Guimarães
Presidente da Câmara
Biênio 2017 / 2018

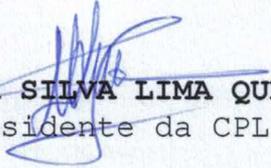


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

AUTUAÇÃO

Autos: 001/2018
Processo: 002/2018
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Secretário Administrativo
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

CERTIFICO que aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2018, na sede da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, cumprindo o disposto na legislação pertinente, AUTUO a decisão que determinou a instauração do presente, que se seguem, sendo consideradas peças preexistentes e essenciais ao procedimento - Licitação - Modalidade: Inexigibilidade, que ora se inicia. E para constar, lavrei o presente termo e subscrevo.


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Ofício/CPL/IN-001 nº 001/2018.

Carrasco Bonito/TO, 05 de janeiro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
MANOEL MESSIAS DA SILVA
Chefe do Controle Interno Municipal
Nesta.

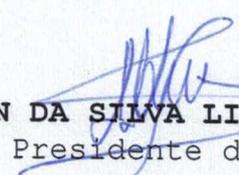
*Recbi
em 05/01/2018*

Autos: 001/2018
Processo: 002/2018
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Secretário Administrativo
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Por meio do presente e, atendendo despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta casa, solicito de Vossa Senhoria, que informe a existência ou não de previsão orçamentária para a contratação de empresa do ramo de Assessoria Jurídica junto à Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL



FLS. 023
ASS. [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER CONTROLE INTERNO

Carrasco Bonito/TO, 05 de janeiro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL.
Nesta.

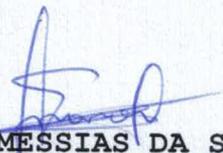
Assunto: Resposta ao Ofício/IN nº 001/2018.

Por meio do presente, acuso o recebimento do Ofício de Vossa Lavra, e nesta oportunidade CERTIFICO que existe previsão orçamentária para a contratação de empresa especializada em serviços advocatícios - Assessoria Jurídica, para defender os interesses desta Municipalidade, conforme abaixo discriminado.

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal
01.031.0001.2-001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria - Pessoa Jurídicos

Desde já me coloco à disposição para maiores esclarecimentos, caso entenda ser necessário.

Respeitosamente,


MANOEL MESSIAS DA SILVA
Chefe do Controle Interno

FLS. 024
ASS. [assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Ofício/CPL/IN nº 002 2018.

Carrasco Bonito /TO, 08 de Janeiro de 2018.

Ao
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO
Nesta.

Autos: 001/2018
Processo: 002/2018
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Secretário Administrativo
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

Prezado Senhora,

Por meio do presente e, atendendo despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta casa, solicito de Vossa Senhoria, que informe em caráter de urgência, a existência ou não de disponibilidade financeira para a contratação de empresa do ramo de Advocacia para prestar serviços de Assessoria Jurídica junto à este poder.

Sem mais para o momento, antecipo agradecimentos.

[assinatura]
ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL

[assinatura]
Recebi em
08/01/2018
[assinatura]

FLS. 028
ASS. Ally



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Carrasco Bonito/TO, 08 de janeiro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL

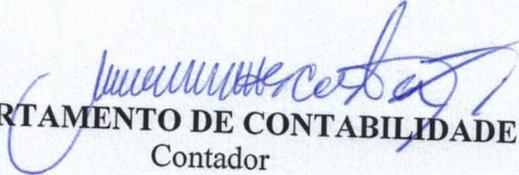
Assunto: Resposta ao Ofício/IN nº 002 /2018.

Prezado Senhor,

Por meio do presente, acuso o recebimento do Ofício de Vossa Lavra, e nesta oportunidade CERTIFICO que existe disponibilidade de recursos financeiros para a contratação de empresa especializada em Advocacia para prestar serviços de Assessoria Jurídica, para assessoramento especializado junto a esta Secretaria de Administração.

Desde já me coloco à disposição para maiores esclarecimentos, caso entenda ser necessário.

Respeitosamente,


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Contador



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

Ofício/CPL/IN nº 003 /2018.

Carrasco Bonito/TO, 08 de Janeiro de 2018.

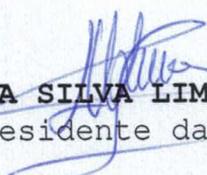
Ao Exmo. Sr.
Assessor Jurídico
Nesta.

Autos: 001/2018
Processo: 002/2018
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Secretário Administrativo
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

Exmo. Senhor,

Por meio do presente e, em atendimento ao despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, e ainda, em cumprimento à Lei 8.666/93, -"Art. 38, Parágrafo Único", solicito de Vossa Excelência Parecer Jurídico quanto ao presente processo de Inexigibilidade em andamento, conforme Carta Proposta, Documentos para Habilitação e Minuta de Contrato em anexo.

No aguardo do pronto atendimento, antecipo agradecimentos.


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL



FLS. 027
 ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
 Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
 BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

CONTRATO N° _____/2018

Contrato que si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado como contratante, a Câmara municipal de Carrasco Bonito/TO e de outro lado como contratado a Empresa.....

Aos... (.....) dias, do mês de do ano de dois mil e dezoito(2018), a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n°. 04.502.733/0001-85, com sede administrativa na Avenida Tocantins s/n - Centro - nesta cidade, no ato representado por seu Presidente, o Senhor, Vereador **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Araguaia s/n centro, neste município de Carrasco Bonito/TO portador da Cédula de Identidade n°. 601.826 SSP/TO e do CPF n.º 887.048.741-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado

o interessado pessoa física, nacionalidade, Profissão, inscrita na OAB com endereço na Rua/Av n° bairro na cidade doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo Administrativo n°/2018, Inexigibilidade n°/2018, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na prestação de serviços profissionais especializados na área de advocacia, na elaboração de petições iniciais, defesas e recursos judiciais e demais atividades de interesse da Câmara de Carrasco Bonito/TO, Estado do Tocantins, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).



FLS. 017
ASS. [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$..... (.....), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ (.....), incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, incidentes sob o objeto prestado, a serem pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao vencido.

2.2 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de número:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2-001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria - Pessoa Jurídicos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela gestor das finanças, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

3.2. Caso o CONTRATADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco ou cheque.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.



FLS. 029
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do **CONTRATADO**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora **CONTRATADO**, substituindo todo e



FLS. 030
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da casa, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



ESTADO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
 Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
 BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural deste poder, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

15.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Carrasco Bonito/TO, de de 2.018.

JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES
 PRESIDENTE DA CAMARA
 Contratante

.....
 ..
 Contratado

TESTEMUNHAS:



FLS. 032
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

1- _____
Nome Completo
CPF N.º

2- _____
Nome Completo
CPF N.º



FLS. 033
ASS.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER N° _____/2018.

AUTOS: 001/2018

Modalidade: Inexigibilidade

Assunto: Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública.

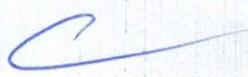
Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, com vistas à contratação de consultoria especializada na área pública, na Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO.

Esclarece a Câmara Municipal condução dos processos judiciais e administrativos de interesse da Se de a necessidade na contratação de serviços técnicos advocatícios, na área pública, de estrita confiança deste Gestor, devendo a casa, para tanto, contratar consultoria especializada para proceder aos trabalhos.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço, chamados de licitação. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses apresentam-se como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação inexigível, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúne a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular.

O caso em tela é, por assim dizer, uma dessas hipóteses.





FLS. 034
ASS. *[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Inclusive, o Pleno do Conselho Federal editou a Súmula 04/2012, publicada em 23/10/2012, o qual aponta que é inexigível a contratação de advogado pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição. Neste sentido, transcreve-se:



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

CONSELHO PLENO

SÚMULA N. 04/2012/COP

(DOU, Seção 1, 23.10.2012, p. 119)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (*in totum*) do referido diploma legal."

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

JARDSON SARAIVA CRUZ
Relator

Aliado a Súmula acima citada, transcrevo o seguinte julgamento emanado do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, o qual entende que o serviço advocatício é inexigível. Os julgados são lavras dos ministros Sepúlveda da Pertence e de Eros Grau. Assim, transcrevo:

[Handwritten mark]



FLS. 035
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º). (HC 86198, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 17/04/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033)

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

EMENTA: I. Administração Pública: inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de advocacia com sociedade profissional de notória especialização (L. 8.666/93, art. 25, II e § 1º): o acórdão recorrido se cingiu ao exame da singularidade dos serviços contratados, que, à luz de normas infraconstitucionais e da avaliação das provas, entendeu provada: alegada violação do art. 37, caput e I, da Constituição Federal que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta, que não enseja reexame no recurso extraordinário: incidência da Súmula 279 e, mutatis mutandis, do princípio da Súmula 636. II. Recurso extraordinário: descabimento: falta de prequestionamento do tema do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, de resto, impertinente à decisão da causa, fundada em lei federal. (RE 466705, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 14/03/2006, DJ 28-04-2006 PP-00023 EMENT VOL-02230-02 PP-01072 RTJ VOL-00201-01 PP-00376 LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 288-298).

No caso concreto, estou convicto, com efeito, de que o caso é mesmo de inexigibilidade da licitação, hipótese na qual, em situação similar - AP 348, Pl., 15.12.06, Eros Grau, pp. - decidiu o Plenário do Supremo Tribunal Federal pela inviabilidade da realização de licitação para advogado.

Extrato do voto condutor do julgado, da lavra do em. Ministro Eros Grau, *verbis*:

12. Marçal Justen Filho anota que "(a) ausência de observância das formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade da licitação somente é punível quando acarretar contratação indevida e retratar o intento indevido reprovável do agente (visando produzir o resultado danoso). **Se os pressupostos da contratação direta estavam presentes, mas o agente deixou de atender à formalidade legal, a conduta é penalmente irrelevante**" (Grifei). Vale o mesmo para as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

13. Em texto de doutrina desenvolvi algumas anotações a propósito do equívoco segundo o qual a notória especialização apenas se manifestaria quando inexistissem outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela à qual se pretenda atribuir a qualificação:

'Permanecem alguns Tribunais de Contas a sustentar que apenas se manifesta notória especialização quando inexistam outras empresas ou pessoas capazes de prestar os mesmos serviços, além daquela à qual se pretenda atribuir aludida qualificação.

Entendo, não obstante, que serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela



FLS. 037
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo, como adiante demonstrarei.

Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Há, por certo, quem não goste disso. Mas é isso o que define o direito positivo, apesar do desconforto que possa causar em quem quer que seja, movido pela aspiração de substituir o direito vigente por outro. Até que isso venha a ocorrer, contudo, revolucionariamente ou não, o direito vigente não ser desacatado.

14. Insisti nesse ponto, após distinguir a dispensa de licitação da inexigibilidade de licitação:

Já no que concerne aos casos de inexigibilidade de licitação, ao contrário, não incide o dever de licitar. A não realização da licitação decorre não de razão de conveniência administrativa, mas da inviabilidade de competição. Repito: a lei não cria hipóteses de inexigibilidade de licitação decorrentes de situações de inviabilidade de competição. Estas – ínsito – constituem eventos do mundo ser, não criações gestadas no mundo do dever ser jurídico. Assim, casos de inexigibilidade de licitação, do tipo, manifestam-se ou não se manifestam no mundo dos fatos, previamente à sua intrusão no mundo do dever-ser jurídico.

15. Permito-me insistir mais uma vez: o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

(...)

De fato, é a associação desses dois elementos (notória especialização confiança) – ao lado, é claro, do relevo do trabalho a ser contratado, que permitirá concluir pela inexigibilidade da licitação.

(...)

Poupo-me, aqui, de outras considerações sobre a extrema dificuldade da licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular – e dos profissionais liberais em geral -, veda o que o Estatuto da OAB chama – pelo menos no meu tempo chamava (L. 4215/63, art. 83) – de qualquer atitude tendente à captação de clientela”.

Se é para oferecer antes um trabalho profissional para que, entre os concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho.

Se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional.



FLS. 038
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Assim, não há dúvida que as súmulas editadas pelo Conselho Federal da OAB, juntamente com os julgados acima reportados, dão guarida a inexigibilidade na contratação de advogado.

A Advogada **AVELINA ALVES BARROS** tem larga experiência na área pública, com ótimos desempenhos para o Poder Público, e profundo conhecimento técnico como apontam os documentos em anexos.

Por fim, como a Consultoria em tela já apresentou todas as certidões exigidas para contratação, apresentando-se com regularidade fiscal (CND, CRF, Certidão Conjunta e), não vejo óbice à sua contratação.

Por todos esses aspectos, sugiro a contratação direta da senhora **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada**, inscrita na OAB/TO nº 5.662, CPF nº 020.701.661-55, RG nº 728683, residente e domiciliada na rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme as razões já declinadas neste Parecer jurídico.

É o parecer.

À Comissão de Licitação para parecer e, após, ao Gabinete do Gestor desta casa, para ratificação.

Carrasco Bonito/TO, 05 de Janeiro de 2018.

Advogado

[Signature]

OAB/ 7.368-A

Dr. Carlito Neves
ADVOGADO
OAB/TO 7.368 - A



FLS. 057
ASS. [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

TERMO DE CONCLUSÃO

Autos: 001/2018
Processo: 002/2018
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Secretária de Administração
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, por ordem do seu Presidente, Senhor **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES**, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de pessoas especializada em Advocacia para a prestação dos serviços advocatícios no Assessoramento Jurídico e defesa dos interesses da Câmara Municipal, através da senhora **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada**, inscrita na OAB/TO nº 5.662, CPF nº 020.701.661-55, RG nº 728683, residente e domiciliada na rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, que prontamente apresentou proposta para a prestação dos serviços e inscrição e regularidade nos quadros da ordem.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Processo de Inexigibilidade para a Contratação de Assessoria Jurídica para a prestação dos serviços Advocatícios na defesa dos interesses da Câmara Municipal em todas as instancias, se fazendo nos polos ativo ou passivo e demais atos administrativos. Essa contratação se faz necessária em virtude de esta casa não ter representante legal com capacidade legal para promover as suas ações de interesse e defesa nas diversas instancias jurisdicionais e administrativas.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da contratação da senhora **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada**, inscrita na OAB/TO nº 5.662, CPF nº 020.701.661-55, RG nº 728683, residente e domiciliada na Rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, se dá pelo fato de esta pessoa ter



FLS. 080

ASS. *[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

larga experiência e conhecimento técnico na área pública, com ótimos desempenhos comprovados na defesa da Administração Pública a qual já prestou seus serviços, inclusive nesta casa.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação foi realizado, com embasamento e fundamentação legal, o Art. 25, Inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666/93, que reza:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Portanto, o presente procedimento encontra-se amparado legalmente pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total cobrado pela pessoa para a prestação dos serviços no Assessoramento Jurídico junto a esta casa é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), sendo pagos 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). O valor cobrado atende a compatibilidade financeira praticado na região pelas empresas e profissionais do ramo.



FLS. 091
ASS. [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recursos próprios da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal
01.031.0001.2-001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria - Pessoa Jurídicos

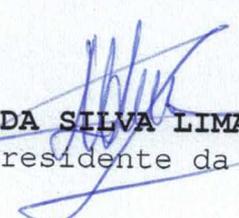
Assim, diante do exposto, emito o presente Termo de Inexigibilidade a seguir:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo de N° 002/2018, vem emitir o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, este de n° 002/2018, fundamentada no inciso II, § 1° do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação da senhora **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada**, inscrita na OAB/TO n° 5.662, CPF n° 020.701.661-55, RG n° 728683, residente e domiciliada na Rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, pelo valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Diante do exposto e, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, venho através do presente comunicar à Secretária Municipal do presente Termo, para que proceda, se de acordo, a devida RATIFICAÇÃO.

Carrasco Bonito/TO, 08 de Janeiro de 2018.


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL



FLS. 093
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ao Ilmo Sr.
ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL
Nesta

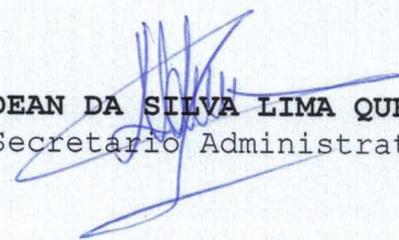
Senhor Presidente da CPL,

Diante de tudo o que consta no presente Caderno Processual, **RATIFICO** o enquadramento legal de afastamento de licitação para a contratação da senhora **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada**, inscrita na OAB/TO n° 5.662, CPF n° 020.701.661-55, RG n° 728683, residente e domiciliada na Rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, para a prestação de serviços no Assessoramento Jurídico e Administrativo junto a Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, sendo no polo ativo ou passivo e em todas as instâncias.

Oficie-se à Secretaria de Administração para que proceda a confecção do necessário Decreto Municipal.

Empenhem-se as despesas e proceda-se à publicação deste despacho na forma da Lei.

Carrasco Bonito/TO, aos 08 de Janeiro de 2018.


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Secretário Administrativo



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Ofício/CPL/IN n° 004 /2018.

Carrasco Bonito/TO, 08 de Janeiro de 2018.

A Ilustríssimo Senhor
Odean da Silva Lima Queiroz
Secretário Administrativo
Nesta.

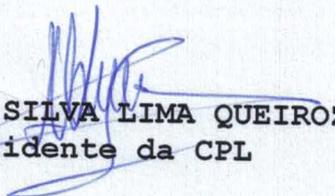
Autos: 001/2018
Processo: 002/2018
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Secretário de Administração
Objeto: Contratação de Assessoria Jurídica

Senhor Secretario,

Por meio do presente e, em atendimento ao despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, solicito desta Secretaria Municipal a confecção do competente Decreto Municipal conforme consta do despacho da Ratificação.

Na certeza de Vosso pronto atendimento, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Carrasco Bonito/TO, 08 de Janeiro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Presidente da CPL
Nesta.

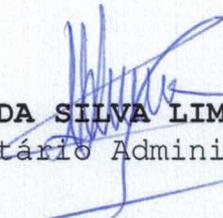
Assunto: Encaminha Decreto Municipal

Senhor Presidente da Comissão,

Por meio do presente, acuso o recebimento do Ofício/CPL de Vossa Lavra, e, atendendo decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, segue em anexo o Decreto Municipal.

Desde já me coloco à disposição para maiores esclarecimentos, caso esta Comissão entenda ser necessário.

Respeitosamente,


ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ
Secretário Administrativo



FLS. 093
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Decreto de Inexigibilidade n° 002/2018

De 08 de Janeiro de 2018.

Declara a inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei n° 8.666/93, para a Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa, e da outras providências.

Ao Senhor **JOHNNATAN RODRIGUES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1.993,

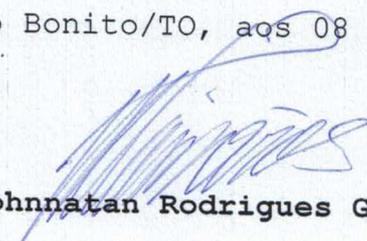
DECRETA:

Art. 1° - Fica DECRETADA a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da senhora **AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada**, inscrita na OAB/TO n° 5.662, CPF n° 020.701.661-55, RG n° 728683, residente e domiciliada na Rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, consubstanciada na defesa dos interesses desta casa, nos polos ativos e passivos, em todas as instâncias necessárias e demais atos jurídicos no ano de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrasco Bonito/TO, aos 08 de Janeiro de 2018.


Johnatan Rodrigues Guimaraes



FLS. 046
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]



FLS. 047
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-
TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

CONTRATO N° 002/2018

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO e de outro, como contratado a Avelina Alves Barros.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n°. 04.502.733/0001-85, com sede administrativa na Avenida Tocantins s/n - Centro - nesta cidade, no ato representado por seu Presidente, o Senhor, Vereador **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Araguaia s/n centro, neste município de Carrasco Bonito/TO portador da Cédula de Identidade n°. 601.826 SSP/TO e do CPF n°. 887.048.741-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **AVELINA ALVES BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO n° 5.662, CPF n° 020.701.661-55, RG n° 728683, residente e domiciliada na Rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo Licitatório n° 002/2017, Inexigibilidade n° 002/2018, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, na prestação de serviços profissionais especializados na área de advocacia, na elaboração de petições iniciais, defesas e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.3. Para execução dos serviços especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.



FLS. 048
ASS. *[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-
TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, incidentes sob o objeto prestado, a serem pagas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao vencido.

2.2 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de número:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2-001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria - Pessoa Jurídicos

3. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria de Finanças, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

3.2. Caso o CONTRATADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco ou cheque.

3.3. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATADO, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas

[Signature]

[Signature]



FLS. 049
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-
TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhes, quando for o caso ou no que for aplicável.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.



FLS. 030
ASS.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-
TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

12.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

12.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da casa, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

12.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente, devidamente justificado.

12.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.



FLS. 051
ASS. [Signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-
TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

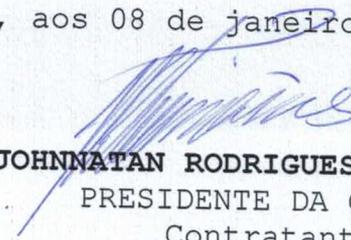
10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural deste poder, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

15.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

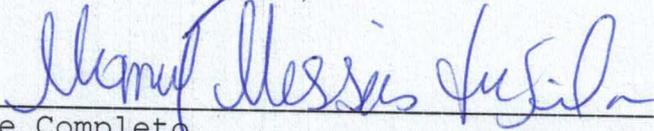
Carrasco Bonito/TO, aos 08 de janeiro de 2018.


JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES
PRESIDENTE DA CÂMARA
Contratante


AVELINA ALVES BARROS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome Completo _____
CPF N.º 096.087.581-08

2- 
Nome Completo _____
CPF N.º 028.725.562-12



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

OS - ORDEM DE SERVIÇO

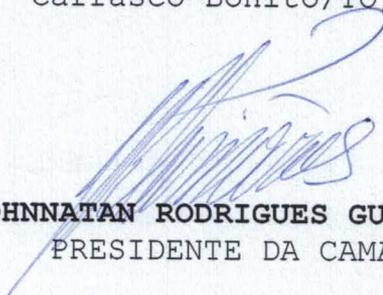
PROCESSO: Inexigibilidade nº 002/2018
CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
CONTRATADO: **AVELINA ALVES BARROS**
CNPJ: 020.701.661-55

OBJETO: Prestação de serviços profissionais especializados na área de advocacia, na elaboração de petições iniciais, defesas e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

A Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, através de seu Gestor, a Sr. **JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Araguaia s/n centro, neste município de Carrasco Bonito/TO portador da Cédula de Identidade nº. 601.826 SSP/TO e do CPF n.º 887.048.741-53, **AUTORIZA** a **AVELINA ALVES BARROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/TO nº 5.662, CPF nº 020.701.661-55, RG nº 728683, residente e domiciliada na rua 02, setor rodoviário, centro, CEP 77.960-00, Augustinópolis/TO, a iniciar os serviços ora contratados.

Carrasco Bonito/TO, 08 de Janeiro de 2018.


JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES
PRESIDENTE DA CAMARA

FLS. 058
ASS. [assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO DA PUBLICAÇÃO EM PLACAR:

LEI Nº 8.666/93.

Art. 61 - {.....}

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifei

Art. 6º - {.....}

XIII - - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). grifei

PROCESSO: Inexigibilidade nº 002/2018

CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADO: **AVELINA ALVES BARROS**

OBJETO: Prestação de serviços profissionais especializados na área de advocacia, na elaboração de petições iniciais, defesas e recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO).

VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Carrasco Bonito/TO, 08 de Janeiro de 2018.

[assinatura]
JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins necessários que foi publicado, na íntegra no placar da Câmara Municipal de Carrasco Bonito / TO destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais deste poder.
Em 08/01/2018
[assinatura]
Presidente da Câmara

CERTIDÃO
CERTIFICO, para todos os fins necessários que foi publicado, na íntegra no placar da Câmara Municipal de Carrasco Bonito / TO destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais deste poder.
Em _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424
E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

ATIVIDADES JURIDICAS 2018



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

Ata da Primeira Reunião Administrativa da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, realizada no dia 06 de Fevereiro de 2018. Aos seis dias do mês Fevereiro do ano de 2018, às 10h e 03 min, compareceram para a primeira reunião Administrativa do ano os seguintes servidores: Avelina Alves Barros (Assessora jurídica), Manoel Messias da Silva (Chefe do Controle Interno), Johnnatan Rodrigues Guimarães (Presidente da Câmara), Odean da Silva Lima Queiroz (Secretario Administrativo). Inicialmente, a palavra foi dada a assessora jurídica, a mesma usando a palavra, agradeceu a Deus, explicou que na reunião de hoje trataremos os seguintes temas, **CONTROLE INTERNO- RECURSOS HUMANOS- LEI DE LICITAÇÕES - ELABORAÇÃO DE CONTRATOS - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E REQUERIMENTOS PARLAMENTARES.** A procuradora discorreu falando da importância de cada tema, bem como algumas inovações legislativas. Sobre os Projetos e Requerimentos, pontuou a necessidade de se ater as competências legislativas, visando assim manter a constitucionalidade dos atos emanados por este poder. No uso da palavra o Secretario Odean fez algumas indagações sobre a inclusão do Assessor Jurídico e Contador nos 70% do duodécimo destinado a folha de pagamento. Nesse momento, foi aberto o debate sobre o tema. Após finalizadas os debates sobre os temas inicialmente propostos, o Presidente agradeceu a todos pela presença em especial da Assessora desta casa que contribuiu com seu conhecimento para o bom andamento deste poder. Logo após, disse que não havendo nada mais a tratar nesta reunião, declarou encerrada. Esta Ata depois de lida e achada conforme, será assinada pelos Vereadores Presentes. Sala das sessões da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de 2018.

Presidente da Câmara:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

Assessor Jurídico

Secretario Administrativo

Chefe do Controle Interno

Demais presentes



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

Ata da Terceira Reunião Administrativa da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, realizada no dia 03 de Agosto de 2018. Aos tres dias do mês agosto do ano de 2018, às 09h e 15 min, compareceram para a Terceira reunião Administrativa do ano os seguintes servidores: Avelina Alves Barros (Assessora jurídica), Manoel Messias da Silva (Chefe do Controle Interno), Johnnatan Rodrigues Guimarães (Presidente da Câmara), Odean da Silva Lima Queiroz (Secretario Administrativo). Inicialmente, a palavra foi dada a assessora jurídica, a mesma usando a palavra, agradeceu a Deus, explicou que na reunião de hoje trataremos do seguinte tema, **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA/FISCALIZADORA/JULGADORA**. O Presidente fazendo uso da palavra, explicou que o motivo da presente reunião, com o tema mencionado se faz necessário, haja vista oficio encaminhado a esta casa, sob julgamento das contas anuais do Gestor Carlos Alberto Rodrigues da Silva, referente ao exercício de 2014. Esclareceu que inicialmente trataremos do tema de forma interna, para posterior apresentação aos Parlamentares. Destacou que inexistente nesta casa roteiro para julgamento de contas. Passada a palavra a Assessora Jurídica Avelina Alves, a mesma fez uso da palavra, agradeceu a oportunidade. Discorreu que quanto à competência para julgamento das contas dos gestores municipais, de fato e competência dessa casa com auxilio do Tribunal de Contas do Estado. Sobre a inexistência de roteiro específico para julgamento das contas, destacou que inicialmente devemos garantir o direito de defesa em seu mais amplo sentido, para que não haja maculas ao devido processo legal. Explicou que analisaremos o Novo Regimento Interno com cautela e caso haja necessidade aprovação de nova lei para apreciar as contas dos Gestores. O Secretario Odean, relatou que de fato, devem ser concedidas as garantias constitucionais inerentes a qualquer processo. Falou ainda da necessidade da exposição da matérias aos palamentares. Conforme decidido, serão comunicados tanto o gestor, quanto os Vereadores sobre o tema e o que fora tratado na presente reunião. Logo após, disse



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

que não havendo nada mais a tratar nesta reunião, declarou encerrada. Esta Ata depois de lida e achada conforme, será assinada pelos Vereadores Presentes. Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos três dias do mês de Agosto do ano de 2018.

Presidente da Câmara:

Assessor Jurídico:

Secretario Administrativo:

Chefe do Controle Interno:

Demais presentes:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

Ata da Segunda Reunião Administrativa da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, realizada no dia 17 de Abril de 2018. Aos dezessete dias do mês Abril do ano de 2018, às 10h e 03 min, compareceram para a Segunda reunião Administrativa do ano os seguintes servidores: Avelina Alves Barros (Assessora jurídica), Manoel Messias da Silva (Chefe do Controle Interno), Johnnatan Rodrigues Guimarães (Presidente da Câmara), Odean da Silva Lima Queiroz (Secretario Administrativo). Inicialmente, a palavra foi dada a assessora jurídica, a mesma usando a palavra, agradeceu a Deus, explicou que na reunião de hoje trataremos do seguinte tema, **TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. O Presidente fazendo uso da palavra, explicou que o motivo da presente reunião, com o tema mencionado se faz necessário, haja vista a necessidade de implantação do Portal da Transparencia de modo virtual, para que toda comunidade tenha conhecimento das atividades parlamentares nesta casa, bem como dos gastos feitos com dinheiro publico. A Assessora jurídica aparteu a palavra, disse que a toda a administração deve estar pautada nos princípios constitucionais, o qual se insere o da publicidade dos atos públicos. Ressaltou que a implantação do referido portal, cumpra o que determina nossa carta magna de 1988. Os demais servidores, manifestaram apoio a implantação do portal, falaram da necessidade de capacitação para manutenção dos mesmo. o Presidente, discorreu que quanto a capacitação, a mesma será realizada após a implantação do portal virtual, feito isso, capacitaremos os servidores para administrar as informações no mesmo. Houve alguns debates sobre o que de fato pode ser publicado, e o que e de interesse exclusivo da administração, tais como dados pessoais, entre outros. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos, bem como os esclarecimentos da Assessora Jurídica. Logo após, disse que não havendo nada mais a tratar nesta reunião, declarou encerrada. Esta Ata depois de lida e achada conforme, será assinada pelos Vereadores Presentes. Sala das



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

Reuniões da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2018.

Presidente da Câmara:

Assessor Jurídico

Secretario Administrativo

Chefe do Controle Interno

Demais presentes



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

RECEBEMOS
Em 09/03/2018
[Handwritten signature]

**OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO
DE LEI MUNICIPAL N° 001, DE
02 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do poder Executivo Municipal, que **INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - DOMCB, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO ESTADO DO TOCANTINS.**

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade, sem adentrar na oportunidade e conveniência no processo legislativo.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município que a Autoridade Parlamentar, tem competência para tal.

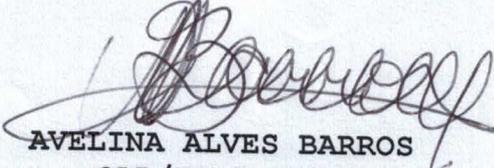
Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes, especialmente no que se refere a obediência do princípio da transparência dos atos administrativos, desta forma, estando o mesmo apto a ser apreciado pelos Parlamentares e submetido à votação.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 09 de Março de 2018.


AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

RECEBEMOS
Em 07/03/2018

OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO
DE LEI 002/2018 DE 05 DE MARÇO
DE 2018.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGO PARA ASSOCIAÇÃO DAS MÃES NO BICO DO PAPAGAIO - AMABICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade, sem adentrar na oportunidade e conveniência no processo legislativo.

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município que a Autoridade Parlamentar, tem competência para tal. Ressaltamos ainda que a jurisprudência dos Tribunais, veda a doação de bem publico sem que haja encargo ao donatário, bem como a lei 8.666/93 estabelece requisitos para



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP:** 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. **Telefone:** (63) 3344-1424 **E-mail:**
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

tal doação, requisitos estes contemplados no presente Projeto que ora se opina.

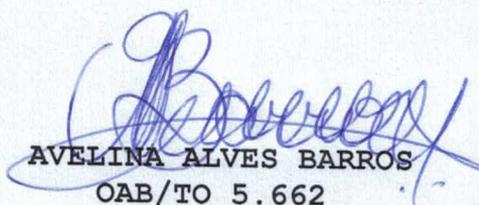
Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes, desta forma, estando o mesmo apto a ser apreciado pelos Parlamentares e submetido à votação.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 09 de Março de 2018.


AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

RECEBEMOS

Em 04/08/2018

OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 014/18, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando **A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO POVOADO CENTRO DO FIRMINO” NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade.

Como apresentado, o Poder executivo, objetiva homenagear pessoa falecida importante daquela localidade, através de denominação em órgão publico.

Conforme, se extrai da lei orgânica do município, a autoridade proponente do referido Projeto, tem competência para tal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa nenhuma ilegalidade ou irregularidade quanto ao referido Projeto, podendo o mesmo ser apreciado pelos Parlamentares.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 04 de Agosto de 2018.


AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

RECEBEMOS

Em 03/08/2013

[Handwritten signature]

RECEBEMOS

**OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO DE
LEI Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 79, IX, SEÇÃO VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade.

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município, a autoridade proponente do referido Projeto, tem competência para tal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

No que se refere o direito material, o Projeto trata-se especificamente de contratações temporárias no âmbito municipal.

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

É sabido que a CRFB/88, previu que o ingresso nos quadros da administração se dará por meio de concurso de provas e provas e títulos, todavia, havendo excepcionalidade a administração pública pode realizar contratações temporárias.

No presente caso se fazem necessárias contratações, visto que parte do corpo administrativo do município estão de licença, remanejados de função, entre outros. Ou seja, a administração não tem outra opção senão contratar para suprir seu déficit de funcionalismo.

Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes, desta forma, não se observa nenhuma ilegalidade ou irregularidade quanto ao referido Projeto, podendo o mesmo ser apreciado pelos Parlamentares e submetido à votação.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 03 de Agosto de 2018.

AVELINA ALVES BÁRROS
OAB/TO 5.662



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

RECEBEMOS

Em 03/07/2018

OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 31
DE JULHO DE 2018.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal, que *Dispõe sobre a Organização, Estrutura Administrativa, Normas Reguladoras e o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, e dá outras providências.*

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade.

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município, a autoridade proponente do referido Projeto, tem competência para tal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

No que se refere o direito material, o Projeto trata-se especificamente de adequações nos quadros administrativos do Município de Carrasco Bonito/TO, visto a necessidade de reajuste de valores salariais.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ-
04.502.733/0001-85

Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes, desta forma, não se observa nenhuma ilegalidade ou irregularidade quanto ao referido Projeto, podendo o mesmo ser apreciado pelos Parlamentares e submetido a votação.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 03 de Agosto de 2018.

AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

RECEBEMOS

Em 01/08/2015

OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO
DE LEI 010/2018 22 DE MAIO DE
2018.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE BONIFICAÇÃO POR RESULTADO – BR, PARA OS PROFESSORES REGENTES DE SALA DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade, sem adentrar na oportunidade e conveniência no processo legislativo.

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município que a Autoridade, tem competência para tal.

Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes. Desta

[Assinatura]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

forma, estando o mesmo apto a ser apreciado pelos
Parlamentares e submetido à votação.

Face ao exposto, s.m.j., emite-se parecer meramente
opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior
apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 01 de Agosto de 2018.

AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662



RECEBEMOS

Em 01/05/2018

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

PARECER JURÍDICO

OBJETO: LEGALIDADE DO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/ DE
22 DE MAIO DE 2018.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do poder Executivo Municipal, que **ALARGAR O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL 275/2015 de JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após as autorizações de praxe e deliberações preliminares com intuito de auxiliar os serviços desta augusta casa de leis, bem como aplicar a legislação, bem como a jurisprudência dos tribunais, passo a opinar.

É o relatório, passo à análise.

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir a Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados, especificamente no controle preventivo de constitucionalidade, sem adentrar na oportunidade e conveniência no processo legislativo.

Como apresentado, se extrai da lei orgânica do município que a Autoridade, tem competência para tal.

Analisando o teor do mesmo, constata-se que este mantém obediência aos dispositivos legais vigentes, vejamos:

[Handwritten signature]



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO
BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

Artigo 1º - Fica incluído o Parágrafo 5º no Artigo 12 da Lei Municipal nº 275/2015 de junho de 2015, do PME - Plano Municipal de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação: Fica aprovado o Plano Municipal de Educação PME - do Município de Carrasco Bonito, com vigência 2015 a 2024, a contar de 19 de junho de 2015, na forma do anexo, e tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e a Lei Estadual nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação.

Desta forma, estando o mesmo apto a ser apreciado pelos Parlamentares e submetido à votação.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento dos tramites legais.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Carrasco Bonito/TO, 01 de Agosto de 2018.

AVELINA ALVES BARROS
OAB/TO 5.662